



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de
Guarda-volumes nas Agências Bancárias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Artigo 2.º Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no Município, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Artigo 3.º Durante todo tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Artigo 4.º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Artigo 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer a infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1.º O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no caput.

§ 2.º A multa que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a cada reincidência verificada.

Artigo 6.º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5.º e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br e-mail 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 04/04/12

Publicado no Jornal: *Populay*
nº 774 de 07/04/12



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

P.M. Taquarituba, em 3 de abril de 2012

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária